

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

COLETA DE PREÇOS N° 004/2001

Objeto: Contratação de serviços de venda de ingressos online e bilheteria

Trata-se de Impugnação interposta por **3A MULTIMÍDIA E SISTEMAS LTDA - EPP**, CNPJ nº 00.311.433/0001-68, contra os termos do edital de Coleta de Preços nº 004/2001, cujo objeto é a contratação de serviços de venda de ingressos online e bilheteria.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que a Impugnação não cumpre com o requisito de tempestividade presente no Item 7.2 do Edital, que prevê que eventuais pedidos de esclarecimento ou de impugnação deverão ser realizados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

Considerando que a data para recebimento das propostas foi fixada no dia 07 de junho de 2021, até às 17h, o prazo se encerrou no dia 01/06/2021, tendo sido apresentada a presente impugnação, via e-mail, no dia 4 de junho, sendo, portanto, intempestiva.

Contudo, apesar de intempestiva, a Associação decide por conhecer da peça impugnatória, nos termos abaixo apresentados.

II. DO MÉRITO

Em síntese, aduz o Impugnante que o Item 2, 2.1, letra “c” da Coleta de Preços em referência *“viola o princípio da competitividade em razão da limitação à participação eis que limita àquelas empresas sediadas no município contratante.”*

Inicialmente, importa esclarecer que a limitação geográfica em editais é admitida quando, no caso concreto, a localização é necessária para a execução satisfatória do contrato. É o que ocorre, por exemplo, no caso ora em análise, uma vez que serviços de bilheteria são essencialmente prestados *in loco*.

Ademais, trata-se de medida apta a garantir que não haja apresentação de propostas por empresas sujeitas a tributações divergentes a do Município de São Paulo, encarecendo o custo do serviço a ser contratado pela Associação. Não há, portanto, qualquer ilegalidade no referido edital.

Não obstante, como forma de ampliar ainda mais a concorrência do certame, CONHECEMOS da impugnação interposta pela 3A MULTIMÍDIA E SISTEMAS LTDA - EPP, na Coleta de Preços nº 004/2001, e, no mérito, damos PROVIMENTO para excluir a exigência do Item 2, 2.1, letra "c", passando-se a admitir a participação de empresas sediadas fora do Município de São Paulo.

Referidas empresas devem estar cientes que o valor da proposta deverá englobar todos os itens e custos diretos e indiretos necessários à completa e integral execução dos serviços, inclusive, sem a isto se limitar, todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre a execução do serviço; custos da mão-de-obra necessária à execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária; bem como custos com deslocamento e estadias necessárias. As condições comerciais serão analisadas como critérios de julgamento.

Considerando o exposto acima, e dado que o acolhimento da presente impugnação poderá afetar a formulação das propostas, o edital será retificado e republicado, para promover os ajustes necessários, concedendo-se prazo complementar para a apresentação das propostas pelas interessadas.

São Paulo, 08 de junho de 2021.



ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO BRASIL